



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2026

AUTOR: Ver. Paulo César Landim Miranda

MATÉRIA: Institui a Placa de Mérito em Inovação e Impacto Social, destinada ao reconhecimento de iniciativas institucionais voltadas à inovação, à inclusão e à transformação social no Município de Montes Claros, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 31/03/2026, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/04/2026.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo instituir na Câmara Municipal de Montes Claros a Placa de Mérito em Inovação e Impacto Social, destinada ao reconhecimento de iniciativas institucionais voltadas à inovação, à inclusão e à transformação social no Município de Montes Claros.

Poderão ser agraciadas com a honraria criadas entidades do terceiro setor, compreendendo organizações da sociedade civil, associações, fundações e entidades filantrópicas; empresas que apoiem iniciativas desenvolvidas por entidades do terceiro setor: empresas que adotem práticas inovadoras em suas atividades, processos ou projetos; empresas que desenvolvam ações de inclusão social e gerem impacto social comprovado.

A concessão da Placa de Mérito, objeto desta proposição, dar-se-á mediante a apresentação de Projeto de Resolução apresentado por vereador, observado o disposto no art. 178 do Regimento Interno, dentro do limite anual estabelecido para cada parlamentar.

A entrega da honraria será realizada em reunião solene da Câmara Municipal, observadas as disposições administrativas da Casa.

Esta Comissão destaca que a Câmara Municipal possui dotação orçamentária específica para custear as despesas com as honorarias da Casa.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse interno da Casa, portanto, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2026.

Presidente: Ver. José Marcos Martins de Freitas

Vice-Presidente: Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Suplente/Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares